



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CARTA CONVITE N ° – 005/2023.		PROCESSO: 020/2023– SMAD.	
EMIÇÃO: 01/03/2023	APRESENTAÇÃO/ABERTURA: 08/03/2023	HORAS 10:00Hs.	
Prezados Senhores(as): Convidamos Vossa Senhoria a apresentar, na data e horário indicado, proposta alusiva à contratação de serviços, que se acham indicados no objeto do presente CONVITE e seus ANEXOS.			
I - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suprimentos como toner, em equipamentos de informática pertencentes ao acervo patrimonial do município (computadores, nobreaks, impressoras, monitores) compreendendo instalação de computadores e softwares, apoio técnico aos servidores para o exercício de suas funções lotados nas Secretarias da Administração geral, de forma remoto e presencial, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico. (Exceto as Secretarias de Educação e Secretaria de Saúde)			
II – VALOR ESTIMADO: R\$ 168.190,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS), previsto para 12 (doze) meses, conforme consta na planilha orçamentária de custos do Projeto Básico.			
III- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: III.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD. Exercício: 2023. Programa de Atividade: 04.122.0400.2005.0000 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: Recursos Próprios. Tipo de Empenho: Estimado Valor estimado R\$ 168.190,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS), previsto para 12 meses, conforme consta na planilha orçamentária de custos do Projeto Básico. 14.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.			
IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E MODALIDADE: Poderão participar do presente certame os licitantes diretamente convidados pela Administração, ficando, todavia, facultado o ingresso na licitação também àqueles que não tenham sido convidados, observadas, para esse efeito, as condições fixadas em Lei para esse fim; Embasamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e a Lei Municipal de 122 de 01/12/2010 e Decreto nº 9.412/2018, como as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), Modalidade: Carta Convite, prevista na Lei N° 8.666/93, art. 22, § 3º c/c inciso I, art. 23, alterada pelo Decreto nº 9.412/2018, inciso II “a” com limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), para compras e serviços. Credenciamento: No ato da abertura da Licitação os representantes das licitantes deverão apresentar a credencial de habilitação, juntamente com documento de identificação e documentos que comprovem poderes para exercer direito e/ou atribuir poderes de outorga.			
TIPO	REGIME DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA	NORMAS APLICÁVEIS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO	Menor Preço Global	Prazo para execução e vigência do serviço 12 (doze) meses.	A licitação será em tudo regida pelas condições estabelecidas neste instrumento e pela Lei 123/2006, Dec. 9.412/2019 e a Lei N° 8.666/93.
-------------	--------------------	--	---

V - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES: Os proponentes deverão apresentar dois envelopes, fechados, distintos, indevassáveis, datilografados ou impressos por meio de processo eletrônico, contendo externamente, os seguintes dizeres:

AO - ÓRGÃO LICITANTE
ENVELOPE "A" DA HABILITAÇÃO
NOME DO LICITANTE
CONVITE N° 005/2023.
DATA: 08/03/2023
HORÁRIO: 10:00HS.

AO - ÓRGÃO LICITANTE
ENVELOPE "B" DA PROPOSTA
NOME DO LICITANTE
CONVITE N° 005/2023.
DATA: 08/03/2023
HORÁRIO: 10:00HS

VI - DA HABILITAÇÃO: Envelope – A

A documentação deverá ser apresentada em uma via, em fotocópia autenticada por Tabelião de Notas, ou com apresentação do original para a autenticação por servidor da CPL, no ato da abertura do certame, sem emendas ou rasuras e deverá consistir, conforme § 1º art. 32 c/c art. 27 da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Observação: Os documentos apresentados no ato do credenciamento substituem os documentos exigidos na habilitação.

Habilitação Jurídica:

- Cédula de Identidade do(s) sócio(s) da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em plena validade;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações (ou consolidado); ou CRC (certificado de registro cadastral) em plena validade;

Habilitação Fiscal:

- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB N° 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa e abrangendo também Negativa de Débito - CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, com validade na data da realização desta licitação;
- Certidão Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual** em que for sediada a empresa, com validade na data da realização desta licitação;
- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal de Bonfim/RR**, com validade na data da realização da Licitação;
- Certidão de Regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, com validade na data de realização desta licitação (Lei N° 8.036/90 art. 27 alínea "a");
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, válida em cumprimento à Lei N° 12.440/2011;

Qualificação Técnica:

- As empresas licitantes deverão apresentar:

- a.1)** Comprovante de Retirada do Edital.

Outros Documentos:

- Declaração formal da inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Declaração de que a proponente não possui em seu quadro de pessoal empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei N° 9.854/99 e Art. 7º XXXIII da CF);



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- k) Declaração de enquadramento de microempresa de pequeno porte e/ou micro empreendedor individual. (SE FOR O CASO)..

VII - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA: Envelope B

1. A proposta será apresentada em uma (1) via datilografada e/ou editada em computador, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
2. O proponente deverá, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente, incluir em sua proposta os seguintes dados: a) designação do número desta licitação; b) descrição dos serviços/produtos; c) indicação do preço unitário e total, expresso em Real, com no máximo duas casas decimais, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo; d) prazo de validade não inferior a sessenta (60) dias, contado da data de abertura da licitação;
3. O preço proposto, que, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, deverá abranger todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

VIII - INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonfim
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Rodrigo José da Silva, Nº 37 - Centro.
CEP: 69.380-000 - BONFIM/RR.

HORÁRIO:

07:30 às 13:00 hs

TELEFONE:

FONE:(95) 98104-0712

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Na apreciação, julgamento e classificação das propostas, a Comissão levará em consideração, exclusivamente, o critério de menor preço global.

1. O valor estimado que a Administração se compromete a pagar para a realização deste evento será de: R\$ 168.190,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS), conforme Projeto Básico, sendo desclassificada a(s) proposta(s) apresentada(s) com valor superior ao estimado;
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo (art. 45, § 2º, da Lei Nº 8.666/93)

X - DA CONTRATAÇÃO:

1. O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com minuta anexa a este, obedecendo as seguintes condições:
2. A formalização da contratação será feita por intermédio de "**Nota de Empenho e Contrato**", devendo o adjudicatário, tão logo seja convidada a firmar o instrumento, retirá-lo e providenciar a sua assinatura e restituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pena de decair do direito à contratação e submeter-se às penalidades previstas;
- 2.1 O adjudicatário deverá manter sua regularidade fiscal, por todo o período de execução e fornecimento dos serviços.
3. Caso o adjudicatário se recuse a assinar a Nota de Empenho, serão convocados os demais licitantes, obedecendo sucessivamente à ordem de classificação, com igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou efetuando nova licitação. Ocorrendo esta hipótese, ficará a adjudicatária sujeita às penalidades da Lei.
4. Recusando o adjudicatário a contratação, sem motivo justificado e devidamente comprovado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão pelo prazo de até vinte e quatro (24) meses.
- 4.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal Nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não fornecidos, conforme previsto no termo de Referência.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 5.** O Contratado não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado.
- 5.1.** Prazo para execução e vigência do serviço será de 12 (DOZE) MESES.
- 5.2.** Integram o presente Edital de Convite os anexos:
- a) Modelo de Proposta de Preços.
 - b) Modelos de declaração de declarações diversas;
 - c) Minuta de Contrato;
 - d) Projeto Básico e seus anexos;
 - e) Comprovante de entrega do Convite;
- 5.3.** Será afixada no mural da CPL, cópia do Instrumento Convocatório;
- 5.4 –** Os recursos Administrativos, na forma prevista no ar. 109 da Lei nº 8.666/93.

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:

Bonfim /RR, em 01/03/2023.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente da CPL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROJETO BÁSICO.

1 – OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suprimentos como toner, em equipamentos de Informática pertencentes ao acervo patrimonial do município (computadores, nobreaks, impressoras, monitores, etc.), compreendendo instalação de computadores e softwares, apoio técnico aos servidores para o exercício de suas funções lotados nas Secretarias da Administração geral, de forma remoto e presencial, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico. (Exceto as Secretarias de Educação e Secretaria de Saúde)

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666/93, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

2.2 – O Projeto Básico foi elaborado com base em pesquisas de preços no mercado estadual, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica.

3 - FINALIDADE:

3.1 A contratada deverá, também, efetuar a manutenção dos equipamentos, efetuando troca de peças, a instalação e configuração de novos programas necessários para o desenvolvimento dos serviços, verificação periódica de vírus, oferecendo todo o suporte necessário para os funcionários que utilizam os microcomputadores.

3.2 O prazo para prestação de serviços será de 12 (doze) meses, de forma contínua, com faturamento mensal, a licitação será julgada, como menor preço global, no total dos doze meses. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

4 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Diante da grande quantidade de equipamentos do município e diante da complexidade de se manter constantemente em pleno funcionamento tais equipamentos e sistemas de informação, justifica-se a necessidade de se contratar empresa especializada para execução dos serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, a fim de evitar interrupções momentâneas ou até paralisações temporárias das atividades do órgão que atualmente tanto depende destes recursos tecnológicos.

5 – OBJETIVO/META:

5.1 – O presente Projeto Básico tem como finalidade a contratação de empresa para executar manutenção, e serviços de suporte técnico junto a Secretaria Municipal de Administração – SMAD, e as demais que compreendem a Administração geral da prefeitura.

5.2 - A contratada deverá realizar atendimento às solicitações de serviços realizadas.

5.3 - A prestação de serviços será realizada na sede da Prefeitura Municipal, e através acesso remoto e aos departamentos interligados a administração geral do Município de Bonfim – RR.

6 - EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. As solicitações deverão ser atendidas imediatamente de forma presencial ou remota, para evitar a paralisação dos serviços do órgão/setor, respeitada a ordem cronológica e a carga horária da contratação.

7 – DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 – A execução dos serviços deverá atender aos termos fixados no Projeto Básico, as solicitações deverão ser atendidas imediatamente para evitar a paralisação dos serviços do órgão/setor, respeitada a ordem cronológica e a carga horária da contratação.

8 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1 - Modalidade prevista na Lei Nº 8.666/93, no seu Art. 23, II “a”, CONVITE, até o valor de R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais), em atendimento conforme alteração no disposto do Decreto Federal Nº 9.412/2018.

8.2 - A execução dos serviços será por regime de Empreitada por Menor Preço Global.

9 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração SEMAD, da PMB.

9.2 - O prazo para execução dos serviços será contado a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração – SMAD **para o período de 12 (doze) meses, não** podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da PMB a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços contratados.

9.2.1 - A prorrogação do prazo só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias;

a) Por interesse da CONTRATANTE.

b) Por fato excepcional, alheio à vontade das partes, que prejudique fundamentalmente a execução do contrato.

9.3 - O instrumento contratual será retirado no prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 64 da Lei Nº 8.666/93.

9.4 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.5 - No caso de fato excepcional, este deverá ser comunicado por escrito, devidamente justificado, à fiscalização, que julgará a procedência EM CONJUNTO com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

10 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

10.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de passíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade.

10.2. A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da Contratada, mediante fornecimento dos equipamentos a serem substituídos pelo Contratante, inclusive toner para as impressoras.

10 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. As solicitações deverão ser atendidas imediatamente de forma presencial ou remota, para evitar a paralisação dos serviços do órgão/setor, respeitada a ordem cronológica e a carga horária da contratação.

10.2– A execução dos serviços deverá atender aos termos fixados neste Termo, as solicitações deverão ser atendidas imediatamente para evitar a paralisação dos serviços do órgão/setor, respeitada a ordem cronológica e a carga horária da contratação.

10.3– Os serviços serão executados de forma presencial nas instalações da sede e demais unidades localizadas na zona rural do município ou na representação e de forma remoto.

10.4 - A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida Secretaria Municipal de Administração - SMAD, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/93, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da PMB a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução dos serviços contratados

11 – DO VALOR:

11.1 - O valor da proposta apresentada no momento da licitação não poderá ultrapassar o valor estipulado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD, **R\$ 168.190,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)**, previsto até 30.12.2023, conforme consta na planilha orçamentária de custos do Projeto Básico.

11.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes conforme legislação.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO:

12.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

a) Habilitação jurídica;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

c) Qualificação Econômico Financeira,

d) Outros documentos.

13 - DAS OBRIGAÇÕES:

Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 – Centro.

CNPJ 04.056.214/0001-30

CEP: 69.380-000 – BONFIM – RR.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços, objeto do Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) Prestar ao CONTRATANTE as informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- c) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder à execução o mais rápido possível;
- d) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- i) Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sendo que todos os impostos, taxas, encargos e obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes do contrato ficarão por conta da CONTRATADA;
- j) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;
- k) Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a terceiros e;
- l) Arcar com todas as despesas de materiais e espaço físico para a execução dos serviços contratada.

13.2 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) - Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do serviço para execução contratados;
- b) - Efetuar o pagamento ao CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto Básico;
- c) - O CONTRATANTE será obrigado somente a pagar os serviços executados pela CONTRATADA;
- d) - Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) - Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93;

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD.**

Exercício: 2023.

Programa de Atividade: 04.122.0400.2005.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Tipo de Empenho: Estimado

FONTE DE RECURSO: (MATERIAL): PRÓPRIO

GRUPO I - VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS) ao mês, perfazendo o total pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 128.040,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E QUARENTA REAIS)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GRUPO II - VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL (AQUISIÇÃO) AO ANO R\$ 40.150,00 (QUARENTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

VALOR ANUAL TOTAL (GRUPO I e II) R\$ 168.190,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)

14.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.

15 – DO PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, mediante a apresentação da fatura/medição de serviços executados acompanhada da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da mesma Lei.

a. - A multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento), prevista no art. 86 da Lei Nº 8.666/93, será calculada pelo percentual por dia de atraso e chegará no máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos uma vez que comunicado oficialmente.

b. - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze por cento), recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do Contrato.

c. - As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

d. - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

e. - A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.4 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 – A execução dos serviços e durante o período de execução será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado pela Secretaria de Administração - SMAD na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a sua substituição no interesse da Administração, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo-as à Administração;

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Gabinete do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18 – DAS ALTERAÇÕES:

18.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de realização dos serviços não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93;

18.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMED, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

19 – DA GARANTIA DO CONTRATO:

19.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também no que couber as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.

19.2 - Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo de execução dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

20.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

20.3 - Aplicam-se, no que couberem as disposições constantes da Lei Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

20.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

20.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços de manutenção predial das escolas da rede de ensino municipal da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela contratante.

21 - Anexos:

21.1 – Orçamento e cronograma físico financeiro;

Bonfim/RR, em 01 de março de 2023.

CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA
Elaboradora

De acordo:

OSCAR JOSÉ DRESCH
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo – I

PLANILHA QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES DA **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMAD** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO E PERIFÉRICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UNID.	QTD. a.m	VALOR UNIT.	Vlr./Mês	Vlr./Ano
01	Microcomputador e notebook: Serviço de Limpeza lógica: Verificação, remoção de vírus e otimização no software básico. Serviço de Limpeza física: Limpeza de Poeiras Internas e externas. Entende-se por microcomputador, o conjunto composto de: CPU com todos os componentes, monitor de vídeo, teclado, mouse, placa de rede, kit multimídia, (quando houver), gravadores de cd e dvd (quando houver). Qte Anual: 480	Serv.	40	R\$ 173,00	R\$6.920,00	R\$ 83.040,00
02	Impressoras Laser Colorida: Serviço de limpeza física em geral, lubrificação e ajustes. Qte Anual: 192	Serv,	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00	R\$ 17.280,00
03	Impressoras Laser Monocromática: Serviço de limpeza, lubrificação e ajustes. Qte Anual: 192	Serv.	16	R\$ 90,00	R\$ 1.440,00	R\$17.280,00
05	Antivírus: Serviço de instalação de antivírus para solução diária de possíveis vírus, proteção em tempo real por período mínimo de 12 meses consecutivos, com detecção e remoção de vírus, em computadores com plataforma Windows, versão Linux e macintosh. Qte Anual: 120	Serv.	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00	R\$10.800,00

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO – 2023



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS) ao mês, perfazendo o total pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 128.040,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E QUARENTA REAIS)

GRUPO II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E TONER	UNID.	QTD. a.a	VALOR UNIT.	VLR TOTAL a.a
01	Cartucho de toner compatível para impressora HP LASER JET PRO MFP M 127 / FN cor preto, modelo CB435-A, 436-A, 285-A E CC388-A	UND	60	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
02	Cartucho de toner compatível para impressora HP LASER JET PRO MFP M 127 / FN cor preto, modelo 283-A	UND	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
03	Cartucho de toner compatível para impressora HP COLOR LASER JET PRÓ M452 Kit DW 410Y 410 M 410C 410K	UND	25	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
04	Cartucho de toner compatível para impressora Elgin Pantum M6550NW modelo NT-PB 211	UND	25	R\$ 430,00	R\$ 10.750,00
05	Cartucho de toner compatível com a impressora Brother DCP-L2540DW TN3270	UND	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
06	Cartucho de toner compatível com a marca Samsung PROXPRESS M3375FD D204-1	UND	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
07	Cartucho de tinta compatível para impressora CANON PIXMA G3111 cores preto GL190 BK, GL 190C, GL 190M GL190Y	UND	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
08	Cartucho compatível com a marca Canon PGI-1 100xl PGI 1 100 PGI 1 100BK preto Mb2710 Mb2010 Mb2110 34,7ml	UND	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
09	Cartucho de Tinta HP 2134 – 664 color	UND	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
10	Cartucho de Tinta HP 2134 – 664 preto	UND	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00

GRUPO II - VALOR ESTIMADO TOTAL ANUAL (AQUISIÇÃO) AO ANO R\$ 40.150,00 (QUARENTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

FONTE DE RECURSO: (MATERIAL): PROPRIO

GRUPO I - VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 10.700,00 (DEZ MIL E SETECENTOS REAIS) ao mês, perfazendo o total pelo período de 12 (doze) meses de R\$ 128.040,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E QUARENTA REAIS)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GRUPO II - VALOR ESTIMADO TOTAL PARA AQUISIÇÃO AO ANO R\$ 40.150,00 (QUARENTA MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

VALOR TOTAL (GRUPO I e II) PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES R\$ 168.190,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA REAIS)

CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA
Elaboradora

De acordo:

OSCAR JOSÉ DRESCH
Secretário Municipal de Administração

Obs. Os originais encontra-se devidamente assinado nos autos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO II.

CONVITE N° 005/2023 - CPL.

DECLARAÇÃO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, sediada na _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, inexistiu fato superveniente impeditivo para sua habilitação no processo licitatório, bem como que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública.

_____, em 08 de março de 2023

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO III

CONVITE N° 005/2023 - CPL.

MODELO DE DECLARAÇÃO.

A empresa (Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ sediada na (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salva na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, em 08 de março de 2023

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO IV.

CONVITE Nº 005/2023-CPL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A empresa _____ nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ: _____, por intermédio de ser representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do Convite Nº 005/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA - ME, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

DECLARA ainda que a empresa excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em 08 de março de 2023

Assinatura e carimbo do responsável



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2023.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM -RR E A EMPRESA
_____ PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, inscrita no CNPJ: 04.056.248/0001-25, com sede na Rua São Lazaro, Nº 336, Centro, Bonfim - RR, CEP: 69.375-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito, Joner Chagas, brasileiro, inscrito sob o CPF nº 599.287.350-34 doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa _____, CNPJ: _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sua sede _____, neste ato representada por seu sócio proprietário, _____, brasileiro (a), CPF: _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Nº 020/2023- SMAD, doravante referido por Processo, em consequência da Carta Convite Nº 005/2023-CPL, do tipo Menor Preço Global, homologada em xx/xx/2023, nos termos da Lei Nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1– Contratação de empresa especializada na prestação serviços de assistência técnica para manutenção preventiva corretiva, com fornecimento de peças de reposição e suprimentos como toner, em equipamentos de Informática pertencentes ao acervo patrimonial do município (computadores, nobreaks, impressoras, monitores, etc.), compreendendo instalação de computadores e softwares, apoio técnico aos servidores para o exercício de suas funções lotados nas Secretarias de Administração geral, de forma remoto e presencial, conforme condições estabelecidas neste Projeto Básico. (Exceto as Secretarias de Educação e Secretaria de Saúde)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 54, §1º da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, o Projeto Básico, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2023, seus anexos e demais elementos constantes do Processo Nº 020/2023-SMAD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei Nº 8.666/93 e das constantes no Projeto Básico aqui não transcritas, compete:

I - à CONTRATADA:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com o Projeto Básico, especificações dos serviços e demais elementos anexos ao Processo 020/2023-SMAD, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 2) Iniciar os serviços objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;
- 3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;
- 5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 6) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;
- 7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;
- 8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- 12) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante recibo ou registrada no “Diário de Obras”;
- 13) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços;
- 14) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 15) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 16) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar (em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;
- 17) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços;
- 18) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
- 19) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços responsável técnico escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 20) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 21) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 22) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- 23) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 24) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução da obra objeto deste Contrato;
- 25) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 26) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 27) Entregar os serviços objeto do Projeto Básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
- 28) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação.

4.2 - AO CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Licitação;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento dos serviços contratados;
- 6) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 7) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 9) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Projeto Básico e neste Contrato.

5.5 – A execução de que trata o Contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea “a” da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data do ato da assinatura do mesmo.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

- a) Executado o serviço, esse será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) Deverão ser informados em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem as falhas resultantes da execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Segunda caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

16.1 – Fica dispensada para a licitante vencedora prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim RR, em XX de XXX de 2023.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Joner Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMPROVANTE DE ENTREGA DE CONVITE.

Carta Convite Nº 005/2023 – CPL.

Processo Nº 020/2023 – SMAD

Abertura dia: 08/03/2023.

Horário: 10:00 Hs.

Declaro ter recebido da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o convite supra citado, bem como seu anexo, conforme listado no corpo do aludido convite. Devendo este comprovante ser entregue na sala da CPL com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-MAIL:

Nome Completo do Representante:

Nº da Identidade:

Data: __/__/2023.

Assinatura.